



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
CIVILIDADE E RESPEITO

CONTRATO Nº 111/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, III DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9252/2022

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo: 9252/2022

Folha: 47 Rubrica [assinatura]

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rafael da Costa Castro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 13391090-11FP/RJ.

**CONTRATADA:** FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. ME., inscrita no CNPJ (MF) nº 19.499.619/0001-10, com sede na Rua José Cardoso Pimentel, nº 83, Sala 02, Vila Alabama – São Paulo/SP, representada pelo Sr. Caio Pável de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, produtor musical, portador da Cédula de Identidade nº 15.057.718 SSP/MG e CPF (MF) nº 077.026.976-10.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 9252/2022, regido pelo Art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o objeto desta Contratação é a realização pela CONTRATADA de show musical com a cantora Adriana Arydes para o evento **FESTA DE SANTO ANTÔNIO**, que irá realizar – se no dia **12 de junho do ano de 2022, às 21:00h na Praça de Santo Antônio, Bacaxá no município de Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes. Em caso de cancelamento do show, motivado por fator superveniente, deverá ser reagendado o evento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data de cancelamento. A não disponibilização de nova data para o evento em até 72 (setenta e duas) horas a partir de pedido da contratada poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o **Cachê Artístico (colocados na cidade de Saquarema) no valor de R\$ 48.382,44 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, incluindo neste valor o cachê da banda, cachê da artista, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, camarim e despesas administrativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado após o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizado o show, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais.

3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 23.695.0036.1.066, ND: 3.3.90.39.39.00, Fonte: 1501.

Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal Esporte,  
Lazer e Turismo  
Mat. 9497094-2

[assinatura]



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a ~~Prefeitura Municipal de Saquarema~~ cumprimento das obrigações deste contrato.

Prefeitura Municipal de Saquarema  
Processo: 9252/2022  
Folha: 72 Rubrica:

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura (palco, som, luz, segurança, gerador), conforme proposta da contratada de fls. 06 e Rider Técnico de fls. 39 a 45 do procedimento administrativo nº. 9252/2022.
- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor a ser designado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema no processo administrativo nº 9250/2022.
- 4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 4.1.5 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.
- 5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.
- 5.1.6 A CONTRATADA deverá realizar 01 (um) show musical com a cantora Adriana Arydes para o evento FESTA DE SANTO ANTÔNIO, que irá realizar – se no dia 12 de junho do ano de 2022, às 21:00h na Praça de Santo Antônio, Bacaxá no município de Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

- 6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal Esporte,  
Lazer e Turismo  
Mat. 9497094-2



6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

Ilmo. Sr. Carlos Castro  
Secretário Municipal de Esporte,  
Lazer e Turismo  
Mat. 9497034-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
ESPORTE E TURISMO

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuidas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Rider Técnico da banda, Inexigibilidade e os demais documentos constantes do Processo em tela, bem como a proposta da empresa.

#### CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes **CONTRATANTES**, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 30 de maio de 2022.

Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal Esporte,  
Lazer e Turismo  
Mat. 9497094-2

Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo  
**CONTRATANTE**

Caio Pável de Oliveira Ferreira  
FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. ME.  
Caio Pável de Oliveira Ferreira  
**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E EMPREGO

TESTEMUNHAS:

NOME: Elaine da Costa Carneiro  
CPF: 150.316.307-72

ASSINATURA [Signature]  
NOME: Paulo Roberto de Moraes  
CPF: 139.506.817-95

ASSINATURA [Signature]

Prefeitura Municipal de Saquarema  
Processo: 9252/2022  
Folha: 75 Rubrica [Signature]

[Signature]